



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério do Interior:

**Diploma Ministerial n.º 210/2011:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Niyonkuru Gaston.

**Diploma Ministerial n.º 211/2011:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Wingi Manzungu Olivier.

**Diploma Ministerial n.º 212/2011:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ndoreraho Leonidas.

**Diploma Ministerial n.º 213/2011:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Manuel José Tomaz.

**Diploma Ministerial n.º 214/2011:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Aurélia Cristina da Luz Loureiro.

**Diploma Ministerial n.º 215/2011:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Zélia Fernanda de Fátima Fraga Costa.

**Diploma Ministerial n.º 216/2011:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Carlos Eduardo Doria Nobrega da Costa Pinto.

**Diploma Ministerial n.º 217/2011:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Jaime Marques Gonçalves.

**Diploma Ministerial n.º 218/2011:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Anwar Hassan Ali.

**Diploma Ministerial n.º 219/2011:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Hina Kosar Abdul Kadar.

**Diploma Ministerial n.º 220/2011:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Asif Mahmad Sidiq.

**Diploma Ministerial n.º 221/2011:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Munira Banu Mahmad Sidiq.

**Diploma Ministerial n.º 222/2011:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Milton Miguel Oliveira das Neves.

**Rectificação:**

Rectificação da redacção do Diploma Ministerial n.º 111/2008, de 10 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 50.

**Banco de Moçambique:**

**Aviso n.º 5/GBM/2011:**

Estabelece normas operacionais para abertura de contas de residentes em moeda estrangeira.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

**Diploma Ministerial n.º 210/2011**

**de 31 de Agosto**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Niyonkuru Gaston, nascido aos 29 de Dezembro de 1961, em Cibitoke – Burundi.

Ministério do Interior, em Maputo, aos 29 de Novembro de 2010. – O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

**Diploma Ministerial n.º 211/2011****de 31 de Agosto**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Wingi Manzungu Olivier, nascido aos 13 de Setembro de 1969, em Kinshasa – Congo.

Ministério do Interior, em Maputo, aos 4 de Julho de 2011.  
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

**Diploma Ministerial n.º 212/2011****de 31 de Agosto**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ndoreraho Leonidas, nascido aos 14 de Abril de 1953, em Burundi.

Ministério do Interior, em Maputo, aos 4 de Julho de 2011.  
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

**Diploma Ministerial n.º 213/2011****de 31 de Agosto**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Manuel José Tomaz, nascido aos 30 de Julho de 1946, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, aos 25 de Julho de 2011.  
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

**Diploma Ministerial n.º 214/2011****de 31 de Agosto**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Aurélia Cristina da Luz Loureiro, nascida aos 19 de Outubro de 1956, nos Estados Unidos da América.

Ministério do Interior, em Maputo, aos 25 de Julho de 2011.  
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

**Diploma Ministerial n.º 215/2011****de 31 de Agosto**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto,

conjugado com o artigo 16, da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Zélia Fernanda de Fátima Fraga Costa, nascida aos 13 de Abril de 1951, em Maputo – Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, aos 25 de Julho de 2011.  
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

**Diploma Ministerial n.º 216/2011****de 31 de Agosto**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16, da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Carlos Eduardo Doria Nobrega da Costa Pinto, nascido aos 14 de Junho de 1958, em Beira – Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, aos 25 de Julho de 2011.  
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

**Diploma Ministerial n.º 217/2011****de 31 de Agosto**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Jaime Marques Gonçalves, nascido a 27 de Maio de 1947, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, aos 25 de Julho de 2011.  
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

**Diploma Ministerial n.º 218/2011****de 31 de Agosto**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Anwar Hassan Ali, nascido a 21 de Janeiro de 1975, em Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, aos 25 de Julho de 2011.  
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

**Diploma Ministerial n.º 219/2011****de 31 de Agosto**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Hina Kosar Abdul Kadar, nascida a 2 de Agosto de 1980, em Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, aos 25 de Julho de 2011.  
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

**Diploma Ministerial n.º 220/2011**

de 31 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Asif Mahmad Sidiq, nascido a 11 de Fevereiro de 1969, em Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, aos 25 de Julho de 2011.

– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

**Diploma Ministerial n.º 221/2011**

de 31 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Munira Banu Mahmad Sidiq, nascida a 25 de Setembro de 1973, em Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, aos 25 de Julho de 2011.

– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

**Diploma Ministerial n.º 222/2011**

de 31 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16, da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Milton Miguel Oliveira das Neves, nascido a 15 de Novembro de 1981, em Maputo – Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, aos 25 de Julho de 2011.

– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

**Rectificação**

Por ter havido erro na publicação do Diploma Ministerial n.º 111/2008, de 10 de Dezembro, que concede a nacionalidade moçambicana por reacquirição, a João Rogério Malato e Sá, inserido no *Boletim da República*, I série, n.º 50, na data supra-citada, rectifica-se que onde se lê « João Rogério Molato e Sá » deve ler-se: « João Rogério Malato e Sá ».

**BANCO DE MOÇAMBIQUE****Aviso n.º 5/GBM/2011**

de 31 de Agosto

A Lei n.º 11/2009, de 11 de Março, Lei Cambial, e o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 83/2010, de 31 de Dezembro, consagram, nomeadamente, o princípio da liberalização das transacções correntes, a realização das operações através do sistema bancário e privilegiam o uso de outros meios disponíveis no Sistema Nacional de Pagamentos na liquidação

de transacções domésticas em moeda estrangeira, mantendo, porém, a faculdade de levantamento de numerário para fins de viagem ao estrangeiro.

Presidiram a esta abordagem, entre outros aspectos, o nível de desenvolvimento dos meios de pagamento alternativos disponíveis no país, a necessidade de redução dos elevados custos decorrentes da importação de notas estrangeiras e o reconhecimento da existência, em legislação específica, da proibição de facturação em moeda estrangeira nas transacções domésticas.

A modernização do Sistema Nacional de Pagamentos, ao trazer segurança e comodidade aos utentes do sistema bancário, associada às boas práticas internacionais, que contribuem para a prevenção de actos ilícitos como o branqueamento e fuga de capitais, desaconselham a utilização de numerário em moeda estrangeira, salvo nos casos de viagens ao estrangeiro e dentro dos limites estabelecidos.

Por outro lado, o novo regime cambial assegura total liberdade de movimentação conta-a-conta de moeda estrangeira dentro do país, independentemente de as respectivas contas serem tituladas por residentes ou não residentes.

Assim, considerando que a Lei Cambial e o seu Regulamento atribuem ao Banco de Moçambique competência para instituir um formulário de modelo próprio destinado aos pedidos de autorização de abertura de contas de residentes em moeda estrangeira e tendo em vista conferir a desejável fluidez e celeridade ao processo, mostra-se necessário orientar os bancos e informar os utentes do sistema bancário sobre os procedimentos a observar.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 6 da Lei Cambial, do n.º 2 do artigo 102 e do n.º 2 do artigo 130, ambos do Regulamento da Lei Cambial, e à luz do n.º 5 do artigo 143 da Constituição da República, determino:

## ARTIGO 1

**(Objecto)**

O presente Aviso estabelece normas operacionais para abertura de contas de residentes em moeda estrangeira.

## ARTIGO 2

**(Submissão e processamento do pedido)**

Os pedidos de abertura de contas de residentes em moeda estrangeira são submetidos pelos interessados junto dos bancos.

Sem prejuízo do dever de verificação inerente ao princípio “Conheça o seu Cliente”, no processamento dos pedidos de abertura de contas de residentes em moeda estrangeira os bancos devem observar, no mínimo, os requisitos constantes do formulário em anexo ao presente Aviso e que dele faz parte integrante.

## ARTIGO 3

**(Organização e arquivo)**

Os pedidos processados à luz do presente Aviso devem ser organizados e arquivados autonomamente, de forma a permitir o seu controlo específico pelo Banco de Moçambique, quando necessário.

## ARTIGO 4

**(Entrada em vigor)**

O presente Aviso entra imediatamente em vigor.

## ARTIGO 5

**(Esclarecimento das dúvidas)**

As dúvidas que surgirem da interpretação e aplicação deste Aviso devem ser submetidas ao Departamento de Estrangeiro do Banco de Moçambique.

O Governador do Banco de Moçambique, *Ernesto Gouveia Gove*.

**FORMULÁRIO DE ABERTURA DE CONTA DE RESIDENTE EM MOEDA ESTRANGEIRA**

1. Nome/Denominação do requerente (titular da conta):

\_\_\_\_\_

2. NUIT: \_\_\_\_\_

3. Endereço (Cidade/Av./Rua/Nº/Caixa Postal/Localidade/Fax/Telefone/e-mail)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

4. Profissão/Actividade \_\_\_\_\_

5. Tipo de conta:

– Depósito à ordem  – Depósito à Prazo

– Outros (especifique) \_\_\_\_\_

6. Fonte de alimentação da conta:

– Receitas de Exportações de Bens

– Receitas de Exportação de Serviços

– Desembolso de Empréstimos Externos

– Investimento Directo Estrangeiro

– Rendimentos de Investimento no Estrangeiro

– Rendimentos no país (Salários, Rendas, etc.)

– Outros (especifique) \_\_\_\_\_

7. Depósito inicial: Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Moeda: \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_

8. Fundamentação para abertura de conta em moeda estrangeira:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

9. Outras informações relevantes:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Maputo, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Pela entidade requerente

Assinatura <sup>1</sup>

No caso de clientes institucionais, deverá apor-se o carimbo

Preço — 4,70 MT